



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000698-80.2001.8.19.0029

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CIBRAFERRO DISTRIBUIDORA DE VERGALHÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 177/178, decretada sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 177/178** – Sentença de quebra da sociedade empresária CIBRAFERRO DISTRIBUIDORA DE VERGALHÕES LTDA., sediada na Rua João Valério, nº 281, Centro, Magé – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.250.279/0001-05. A falida possuía os seguintes sócios: JAIR CARLOS CUNHA REBELLO (CPF: 868.648.157-49) e JOÃO LUIZ CUNHA REBELLO (CPF: 864.633.737-53) A decisão foi proferida em 14/09/2001, sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, **fixando o Termo Legal em 11/10/1999** (60º dia anterior) e nomeando como Síndica a requerente da falência.
2. **Fls. 179/181** – Falida postulando a abertura de vista nos autos, fora do cartório.



3. **Fls. 182/200** – Edital de falência, ofícios, mandados de lacre e intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.

2º VOLUME

4. **Fls. 201/220 e 222/229** – Continuação da documentação expedida pelo cartório.
5. **Fls. 221** – MP informando ciência da sentença de quebra.
6. **Fls. 222** – Certidão positiva do mandado de lacre da sede da falida.
7. **Fls. 230/233** – Certidão negativa de intimação dos sócios da falida.
8. **Fls. 234/235** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício da Comarca de Magé, indicando o protesto mais antigo emitido em face da falida (30/09/1997).
9. **Fls. 236/247** – Falida informando a interposição de recurso de Agravo de Instrumento em face da sentença de falência.
10. **Fls. 248** – Decisão determinando a juntada das respostas dos ofícios indicados no sistema.
11. **Fls. 249/250** – Ofício da 4ª Câmara Cível solicitando as informações do recurso supra.
12. **Fls. 252** – Informações do MM. Juízo acerca do recurso supra.
13. **Fls. 253/323, 320/330, 334, 359, 365 e 369/378** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 182/229.
14. **Fls. 324/324v.** – MP postulando fosse aguardado o resultado do recurso supra, bem como a expedição dos ofícios indicados.
15. **Fls. 325/327** – Credora postulando a intimação dos sócios da falida, para cumprimento de suas obrigações, sob pena de prisão.
16. **Fls. 328** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Ministério Público.
17. **Fls. 331** – MP postulando, entre outras providências, fosse expedido ofício à Corregedoria do TJ/RJ para indicação de Liquidante Judicial.
18. **Fls. 331v.** – Decisão deferindo o pedido supra.
19. **Fls. 332/333** – Mandado de lacre e intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.



20. **Fls. 335/347** – Falida informando que o imóvel apontado não é sua propriedade. Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
21. **Fls. 348** – MP reiterando pedidos realizados anteriormente.
22. **Fls. 349/357** – Ofícios e mandado de lacre/intimação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 331v.
23. **Fls. 358** – Patrona da falida informando sua renúncia.
24. **Fls. 360/364** – Falida informando a possibilidade de realização de acordo com a sociedade requerente da falência, bem como postulando a suspensão do processo falimentar.
25. **Fls. 366** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
26. **Fls. 366v.** – MP postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios indicados.
27. **Fls. 367** – Decisão deferindo o pedido supra.
28. **Fls. 368** – Certidão negativa de intimação.
29. **Fls. 379** – MP postulando a nomeação de novo Síndico.
30. **Fls. 380/399** – Falida apresentando seu novo patrono, bem como postulando a extinção da presente falência, tendo em vista a irregularidade dos protestos emitidos em face da falida.
31. **Fls. 400** – MP opinando no sentido do indeferimento da petição supra.

3º VOLUME

32. **Fls. 401/409** – Falida informando que o imóvel indicado foi partilhado no inventário de Claudetina Maria da Silva.
33. **Fls. 410** – Decisão indeferindo o pedido de nomeação de Síndico dativo.
34. **Fls. 411/412** – Patrono da falida informando a mudança do endereço de seu escritório.
35. **Fls. 413** – MP postulando, entre outras providências, fosse certificado pelo cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito.
36. **Fls. 414/415** – Falida reiterando seu pedido de efetivação do deslacre do imóvel indicado.



37. **Fls. 416** – Certidão atestando a existência de duas habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
38. **Fls. 417/419** – Falida postulando a mudança de endereço das linhas telefônicas de titularidade dos sócios daquela.
39. **Fls. 420** – MP não se opondo ao pleito supra, bem como postulando a intimação do credor para manifestação a respeito da decisão de fl. 410.
40. **Fls. 420v.** – Decisão deferindo o pedido ministerial supra.
41. **Fls. 421** – Certidão atestando a inércia do credor com relação à decisão supra.
42. **Fls. 421v.** – MP opinando no sentido do indeferimento do pedido de fls. 414/415.
43. **Fls. 422** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 420v..
44. **Fls. 423/424, 426/427 e 430** – Falida acostando aos autos substabelecimento.
45. **Fls. 425** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
46. **Fls. 428** – Resposta do ofício expedido à fl. 422.
47. **Fls. 429** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
48. **Fls. 431** – MP postulando a nomeação de novo Síndico.
49. **Fls. 431v.** – Decisão determinando fosse aguardada a chegada do Liquidante Judicial na Comarca.
50. **Fls. 432/433** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
51. **Fls. 434** – Certidão atestando a habilitação do Liquidante Judicial nos autos.
52. **Fls. 435** – Decisão determinando a nomeação do Liquidante Judicial.
53. **Fls. 436/437** – Síndico acostando aos autos o Termo de Compromisso.
54. **Fls. 438/441** – Síndico postulando, entre outras providências, a intimação dos sócios da falida, para cumprimento de suas obrigações, bem como a expedição dos ofícios apontados.
55. **Fls. 442** – MP endossando a manifestação do Síndico supra.
56. **Fls. 443** – Decisão deferindo integralmente os pedidos do Síndico.
57. **Fls. 444/454** – Ofícios, mandado de intimação e aviso expedidos em cumprimento da decisão supra.
58. **Fls. 455/458, 463/464, 466/501 e 504/505** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
59. **Fls. 459/460** – Termo de comparecimento do sócio da falida, Sr. JOÃO LUIZ CUNHA REBELLO.
60. **Fls. 461/462** – Certidão positiva de intimação.



61. **Fls. 465** – MP postulando a remessa dos autos ao Síndico.
62. **Fls. 502** – Síndico postulando o atendimento do ofício de fl. 466.
63. **Fls. 503** – MP endossando a manifestação supra.
64. **Fls. 506/507** – Certidão atestando a readequação da Vara Cível da Comarca de Magé/RJ.
65. **Fls. 508/511** – Certidão atestando a juntada de cópia de sentença proferida nos autos dos embargos de terceiros nº 2003.029.001048-8.
66. **Fls. 512** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
67. **Fls. 513/515** – Certidões informando, entre outras providências, que o Síndico se encontrava de férias.
68. **Fls. 516 e verso** – MP postulando a remessa dos autos ao Síndico para manifestação em relação ao disposto no art. 75, do DL 7.661/45.
69. **Fls. 517/518 e 520/521** – Síndico postulando a expedição dos ofícios indicados, bem como a nomeação de perito contador.
70. **Fls. 519** – Termo de entrega de documentos da falida.
71. **Fls. 522/527** – Ofício acostando aos autos decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento nº 2001.002.14109.
72. **Fls. 528** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP. MP endossando a manifestação do Síndico de fls. 520/521.
73. **Fls. 529** – Decisão determinando a expedição dos ofícios apontados, bem como nomeando perita contadora.
74. **Fls. 530/532** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
75. **Fls. 533** – Perita Contadora apresentando proposta de honorários.
76. **Fls. 534** – Decisão determinando a intimação dos interessados para manifestação acerca da proposta de honorários supra.
77. **Fls. 534v.** – Avisos de recebimento positivos.
78. **Fls. 535/539 e 541/543** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 530/532.
79. **Fls. 540** – MP postulando a remessa dos autos ao Síndico.
80. **Fls. 544/545** – Síndico postulando o retorno dos autos ao MP.
81. **Fls. 546/550** – Falida acostando aos autos nova procuração.
82. **Fls. 551/553** – Falida postulando a expedição de ofício à TELEMAR, solicitando o cancelamento das linhas apontadas.



- 83. **Fls. 554/555** – MP postulando a intimação do Síndico para manifestação acerca do disposto no art. 75, do DL 7.661/45.
- 84. **Fls. 556** – Decisão determinando a expedição dos editais, nos termos do art. 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.
- 85. **Fls. 557/558** – Ofício e edital expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 86. **Fls. 559** – Decisão determinando a intimação das partes, na forma indicada.
- 87. **Fls. 559v./562** – Certidão atestando a publicação do edital de fl. 558.
- 88. **Fls. 563** – Credora informando que não possui interesse no prosseguimento da presente falência.
- 89. **Fls. 564** – MP pugnando, entre outras providências, pela realização da perícia contábil.
- 90. **Fls. 564v.** – Decisão determinando o retorno dos autos ao MP.
- 91. **Fls. 565/567** – MP postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios apontados, bem como a arrecadação dos bens de fls. 227v. e 352v..
- 92. **Fls. 568** – Decisão deferindo o pedido supra.
- 93. **Fls. 569/614** – Ofícios e mandados de arrecadação e intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 94. **Fls. 615/618 e 621** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 95. **Fls. 619/620** – Avisos de recebimento positivos.
- 96. **Fls. 622** – Certidão atestando a ocorrência de equívoco na expedição dos ofícios de fls. 569/614.

4º VOLUME

- 97. **Fls. 623/651** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 98. **Fls. 652** – Avisos de recebimento positivos.
- 99. **Fls. 653/661 e 668/701** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 568.
- 100. **Fls. 662, 665/667, 745/803 e 806/824** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 101. **Fls. 663 e 705/744** – Avisos de recebimento positivos e negativos.
- 102. **Fls. 664** – Certidão positiva de intimação.



103. **Fls. 702/704** – Certidão atestando a juntada do mandado de arrecadação na contracapa dos autos falimentares, bem como a extinção da 2ª Vara Cível desta Comarca.
104. **Fls. 804/805** – Falida informando que não possui ativos de qualquer natureza.

5º VOLUME

105. **Fls. 825/836, 840/844, 848/851, 853/854, 856/869 e 892/893** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 653/661 e 668/701.
106. **Fls. 837** – Certidão negativa de cumprimento do mandado de arrecadação.
107. **Fls. 838/839** – Síndico postulando a nomeação de nova perita contadora, bem como o prosseguimento dos embargos de terceiro em apenso.
108. **Fls. 845/847** – Falida postulando a expedição de ofício para cancelamento das linhas telefônicas apontadas.
109. **Fls. 852** – Decisão deferindo a solicitação do ofício de fls. 850/851.
110. **Fls. 855** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
111. **Fls. 870** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
112. **Fls. 870v.** – MP postulando a designação de perícia contábil, na forma apontada.
113. **Fls. 871** – Decisão deferindo o pedido supra.
114. **Fls. 872** – Síndico postulando a publicação do aviso, nos termos do DL 7.661/45,
115. **Fls. 873** – Certidão atestando a intimação da Perita Contadora.
116. **Fls. 873v.** – MP postulando a remessa dos autos ao Síndico.
117. **Fls. 874** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
118. **Fls. 875/879** – Patronos da falida informando a renúncia ao feito falimentar, bem como acostando aos autos nova procuração.
119. **Fls. 880** – Síndico postulando a renovação da intimação da perita contadora, bem como o prosseguimento da falência nos moldes do art. 75 do DL 7.661/45.
120. **Fls. 881** – Decisão deferindo o pedido supra.
121. **Fls. 882** – Intimação expedida em cumprimento da decisão supra.
122. **Fls. 882v.** – Certidão atestando a inércia da *expert*.
123. **Fls. 883** – Decisão determinando a substituição da perita.



124. **Fls. 884/886** – Sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior. Decisão deferindo o pedido.
125. **Fls. 887** – Decisão determinando o cumprimento do despacho de fl. 883.
126. **Fls. 888** – Alvará de autorização expedido em cumprimento da decisão supra.
127. **Fls. 889** – Intimação do Perito Contador apontado.
128. **Fls. 890** – Perito Contador apresentando sua proposta de honorários.
129. **Fls. 891** – Decisão determinando a intimação dos interessados para manifestação acerca da proposta de honorários supra.
130. **Fls. 894/907** – Sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior, bem como a extinção do processo falimentar.
131. **Fls. 908** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP.
132. **Fls. 908v.** – Certidão informando que somente a falida se manifestou em relação ao despacho de fl. 891.
133. **Fls. 909** – MP postulando a realização de perícia contábil nos autos, bem como a quebra do sigilo fiscal dos sócios da falida, na forma apontada.
134. **Fls. 910/916** – Falida reiterando o pedido de extinção do feito, bem como a liberação do passaporte do sócio JAIR CUNHA REBELLO.
135. **Fls. 917** – Decisão determinando o retorno dos autos ao MP.
136. **Fls. 917v.** – MP reiterando sua última manifestação, bem como não se opondo ao pedido de autorização de viagem supra.
137. **Fls. 918** – Decisão deferindo o pedido de autorização de viagem.
138. **Fls. 919/920** – Alvará de autorização expedido em cumprimento da decisão supra.
139. **Fls. 921** – Decisão informando a mudança do Síndico, bem como designando a realização de perícia contábil e a remessa dos autos ao MP.
140. **Fls. 922** – Intimação do perito contador.
141. **Fls. 922v.** – MP informando ciência da decisão supra, bem como reiterando os pedidos contidos em sua manifestação de fl. 909.
142. **Fls. 923** – Decisão determinando, entre outras providências, a renovação das intimações de fl. 922.
143. **Fls. 924** – Certidão atestando a juntada de cópia de decisão proferida no processo nº 2001.029.000530-0C.



144. **Fls. 925** – Síndico/Perito informando a aceitação dos encargos, postulando a intimação do ex-Síndico para prestação de contas.
145. **Fls. 926/931** – Falida postulando autorização de viagem em favor de seu sócio, bem como a extinção do processo falimentar.
146. **Fls. 932** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
147. **Fls. 932v./933** – MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem supra, bem como postulando a remessa dos autos ao Síndico.
148. **Fls. 934/935** – Decisão determinando, entre outras providências, a substituição do Síndico, bem como a nomeação da perita contábil indicada. Mais que isso, indeferiu o pedido de extinção da falência.
149. **Fls. 936/938** – Falida reiterando seu pedido de extinção do processo falimentar.
150. **Fls. 939/940** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
151. **Fls. 941/943** – Decisão deferindo o prazo de vinte dias para a prestação de contas do Liquidante Judicial.
152. **Fls. 944** – Decisão reiterando a intimação do Liquidante Judicial para prestação de contas.
153. **Fls. 945** – Perita postulando sua substituição nos autos falimentares.
154. **Fls. 946** – Certidão atestando o retorno dos autos à conclusão.
155. **Fls. 947** – Decisão determinando a substituição do Síndico, bem como a remessa dos autos ao MP.
156. **Fls. 948/950** – E-mails emitidos pelo cartório para comunicação da decisão supra.
157. **Fls. 949v.** – MP informando ciência da decisão supra.
158. **Fls. 951/952** – Síndico postulando a abertura de vista dos autos pelo prazo de dez dias.
159. **Fls. 953/958** – Falida postulando autorização de viagem para seu sócio.
160. **Fls. 959** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
161. **Fls. 959v.** – MP não se opondo ao pedido de viagem supra, bem como determinando a intimação do novo Síndico.
162. **Fls. 960** – Decisão determinando a renovação da intimação do ex-Síndico, autorizando a viagem do sócio da falida e quebrando o sigilo fiscal dos sócios da falida.
163. **Fls. 961/1.004 e 1.029/1.041** – Respostas dos ofícios expedidos supra.



- 164. **Fls. 1.005/1.007** – Falida acostando ao feito comprovante de recolhimento de GRERJ, bem como postulando a expedição do ofício apontado.
- 165. **Fls. 1.008/1.013** – Ofícios expedidos pelo cartório.
- 166. **Fls. 1.014/1.015** – MP postulando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 167. **Fls. 1.016/1.018** – Prestação de contas do ex-AJ.
- 168. **Fls. 1.019/1.027** – Falida postulando a extinção do feito falimentar.
- 169. **Fls. 1.028** – AJ apresentando procuração nos autos.
- 170. **Fls. 1.042/1.046** – AJ postulando, entre outras providências, a abertura de vista dos autos dos embargos de terceiro em apenso.
- 171. **Fls. 1.047** – AJ declinando do encargo.
- 172. **Fls. 1.048/1.051** – Falida reiterando seu pedido de extinção do feito falimentar.

6º VOLUME

- 173. **Fls. 1.052/1.056** – Falida reiterando seu pedido de extinção do feito falimentar.
- 174. **Fls. 1.057/1.064** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 175. **Fls. 1.065** – Aviso de recebimento negativo.
- 176. **Fls. 1.066** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 177. **Fls. 1.069** – MP postulando a busca dos documentos contábeis da falida, para fins de realização de perícia contábil.
- 178. **Fls. 1.070** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório se os livros contábeis da falida foram extraviados.
- 179. **Fls. 1.071** – Certidão atestando o extravio dos livros contábeis da falida.
- 180. **Fls. 1.072** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 181. **Fls. 1.073/1.074** – MP postulando nova certificação cartorária em relação ao extravio da documentação contábil da falida.
- 182. **Fls. 1.075** – Decisão deferindo o pedido supra.
- 183. **Fls. 1.076** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
- 184. **Fls. 1.077/1.079** – Resposta do ofício expedido supra.



- 185. **Fls. 1.080** – Decisão determinando fossem prestados esclarecimentos pela Direção do Fórum de Magé, na forma apontada.
- 186. **Fls. 1.081** – Certidão atestando o extravio da documentação apontada.
- 187. **Fls. 1.082/1.083** – MP postulando a nomeação de novo Administrador Judicial, opinando pela aplicação do art. 75 do DL 7.661/45 ao feito falimentar.
- 188. **Fls. 1.084** – Decisão determinando a substituição do AJ pelo escritório CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, determinando sua intimação para dizer se aceita o encargo, no prazo de quinze dias.
- 189. **Fls. 1.085** – Intimação via e-mail do novo AJ.
- 190. **Fls. 1.086** – Termo de compromisso do Administrador Judicial.
- 191. **Fls. 1.087** – Guia de remessa dos autos ao AJ.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 14 de setembro de 2001, o Quadro Geral de Credores ainda não foi apresentado, existindo a possibilidade de pesquisa de imóveis e dos atos constitutivos da falida e sociedade coligadas, bem como de bens dos sócios da mesma, através das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD. Da mesma forma, torna-se necessária a fixação do Termo Legal da falência, em data anterior à apontada na sentença de quebra.

Assim sendo, será apresentado pelo Administrador Judicial o QGC da Massa Falida, bem como serão expedidos ofícios para pesquisa de imóveis e das sociedades a seguir indicadas. Mais que isso, diante da resposta do ofício de fls. 234/235, verifica-se que o protesto mais antigo em face da falida foi emitido em 30/09/1997, **merecendo reconsideração a sentença de quebra em relação à fixação do Termo Legal, tendo em vista que a data correta seria em 01/08/1997, correspondendo ao sexagésimo dia anterior ao protesto.**

Prosseguindo, objetivando a consolidação do QGC da Massa Falida, serão expedidos ofícios às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Magé para apuração dos créditos fiscais, todos atualizados até a data da quebra (14/09/2001).



Continuando, **com relação à certidão de fl. 1.081, atestando o extravio dos documentos contábeis da falida**, torna-se impossível a análise das causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, bem como o apontamento da responsabilidade civil e penal dos sócios da falida, eis que os mesmos não podem responder nem pelo delito inscrito no art. 178 da lei falimentar, pois apresentaram os livros contábeis em cartório. Assim, entende o Síndico ser dispensável a apresentação do relatório do art. 22, III, “e” da Lei nº 11.101/2005, eis que inexistente documentação da falida para análise.

Prosseguindo, informa o Síndico que apresentará manifestação nos autos em apenso (processos nº 0000699-65.2001.8.19.0029 e 0001585-59.2004.8.19.0029). Mais que isso, atento em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, o Síndico irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

Por fim, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo informar que nada ainda foi arrecadado nos autos, tampouco foi apresentado o Quadro Geral de Credores da Massa Falida.



REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ¹, solicitando pesquisa de bens imóveis de propriedade da falida CIBRAFERRO DISTRIBUIDORA DE VERGALHÕES LTDA. (CNPJ sob o nº 39.250.279/0001-05), JAIR CARLOS CUNHA REBELLO (CPF: 868.648.157-49) e JOÃO LUIZ CUNHA REBELLO (CPF: 864.633.737-53);
- ii. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua João Valério, nº 281, Centro, Magé – RJ;
- iii. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dr Siqueira, nº 444, Centro, Mage – RJ;
- iv. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Paulo Teixeira dos Santos, nº 146, Centro, Magé – RJ;
- v. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Conrado Siqueira, 146, Flexeiras, Magé – RJ;
- vi. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Virgílio Nogueira, nº 145, Magé – RJ;
- vii. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Pio XII, nº 405, Figueira, Magé – RJ;
- viii. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Simão da Motta, nº 578, sala 305, Centro, Magé – RJ;

¹ Endereço 1º Of. Magé: R. Renato Pereira de Miranda, nº 18, sobrado, Centro, Magé – RJ, CEP: 25900-000.



- ix. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel com matrícula nº 25.870;
- x. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dr. Barreto Dantes, 16-C, Barbuda, Magé – RJ, representado por um terreno;
- xi. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na a Rua Expedicionário Otacílio de Souza, lotes de terreno, nº 1, 2, 3 e 4, Magé – RJ;
- xii. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ², solicitando pesquisa de bens imóveis de propriedade da falida CIBRAFERRO DISTRIBUIDORA DE VERGALHÕES LTDA. (CNPJ sob o nº 39.250.279/0001-05), JAIR CARLOS CUNHA REBELLO (CPF: 868.648.157-49) e JOÃO LUIZ CUNHA REBELLO (CPF: 864.633.737-53);
- xiii. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua João Valério, nº 281, Centro, Magé – RJ;
- xiv. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dr Siqueira, nº 444, Centro, Mage – RJ;
- xv. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Paulo Teixeira dos Santos, nº 146, Centro, Magé – RJ;
- xvi. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Conrado Siqueira, 146, Flexeiras, Magé – RJ;
- xvii. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Virgílio Nogueira, nº 145, Magé – RJ;

² Endereço 2º Of. Magé: Praça Dr. Nilo Peçanha, nº 30, Centro, Magé – RJ, CEP: 25900-000.



- xviii. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Pio XII, nº 405, Figueira, Magé – RJ;
- xix. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Simão da Motta, nº 578, sala 305, Centro, Magé – RJ;
- xx. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel com matrícula nº 25.870;
- xxi. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dr. Barreto Dantes, 16-C, Barbuda, Magé – RJ, representado por um terreno;
- xxii. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na a Rua Expedicionário Otacílio de Souza, lotes de terreno, nº 1, 2, 3 e 4, Magé – RJ;
- xxiii. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de veículos em nome de: CIBRAFERRO DISTRIBUIDORA DE VERGALHÕES LTDA. (CNPJ sob o nº 39.250.279/0001-05), JAIR CARLOS CUNHA REBELLO (CPF: 868.648.157-49) e JOÃO LUIZ CUNHA REBELLO (CPF: 864.633.737-53);
- xxiv. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das seguintes sociedades: CIBRAFERRO DISTRIBUIDORA DE VERGALHÕES LTDA. (CNPJ sob o nº 39.250.279/0001-05), D REBELLO & FILHOS LTDA. ME (CNPJ: 68.703.313/0001-40), CIBRAFERRACO DISTRIBUIDOR DE VERGALHOES LTDA. ME (CNPJ: 00.759.295/0001-84), CIBRAFER PRODUTOS METALURGICOS EIRELI (CNPJ: 07.077.325/0001-11), CIBRAFER COMERCIO INDUSTRIA DE BRITA E FERRO LTDA. ME (CNPJ: 14.745.715/0001-88), CIBRAFER COMERCIO DE FERROS E ACOS ESPECIAIS LTDA. (CNPJ: 52.912.516/0001-06) e REI DO ACO MAGE LTDA. ME (CNPJ: 03.176.673/0001-95);



- xxv. à Receita Federal, solicitando cópias das declarações de imposto de renda, dos últimos três anos de: JAIR CARLOS CUNHA REBELLO (CPF: 868.648.157-49) e JOÃO LUIZ CUNHA REBELLO (CPF: 864.633.737-53);
- xxvi. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Magé, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, **atualizados até a data da quebra (14/09/2001)**;
- b) seja reconsiderada a r. sentença de quebra, determinando-se a fixação do Termo Legal da falência em **01/08/1997**, diante da resposta do ofício de fls. 234/235, apontando o protesto mais antigo emitido em face da Massa Falida, datado de 30/09/1997.
- c) seja juntado ao feito o Quadro Geral de Credores em anexo, determinando-se sua publicação.
- d) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, **sem a necessidade de abertura de vista nos feitos**, objetivando a consolidação do seu QGC.
- e) seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, **AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO**, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.
- f) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (**01/08/1997**): CIBRAFERRO DISTRIBUIDORA DE VERGALHÕES LTDA. (CNPJ sob o nº 39.250.279/0001-05), JAIR CARLOS CUNHA REBELLO (CPF: 868.648.157-49) e JOÃO LUIZ CUNHA REBELLO (CPF: 864.633.737-53);



- g) sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Cibraferro Distribuidora de Vergalhões Ltda.

Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261